

RESOLUÇÃO Nº 175/2022
(Publicada no Diário Oficial de 29/12/2022)

Alterada pelas Resoluções nºs 088/23 e 149/23.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS e do Diferimento do ICMS à UNITÉCNICA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003818-70,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à UNITÉCNICA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 00.615.516/0001-40 e IE nº 044.377.780NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012;

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saída de cabines, carrocerias, reboques, implementos rodoviários e partes e peças produzidas na sua unidade industrial, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 088, de 11/07/23, DOE de 20/07/23, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 20/07/23.

Redação original, efeitos até 19/07/23:

"II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saída de cabines, carrocerias e reboques, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032."

Parágrafo único. fixa em R\$ 314.072,13 (trezentos e quatorze mil, setenta e dois reais e treze centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 149, de 07/11/23, DOE de 17/11/23, efeitos a partir de 17/11/23.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

146ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA

Presidente